

III - Seção de Administração Financeira;  
IV - Seção de Contabilidade;  
V - Seção de Execução de Pagamento; e  
VI - Secretaria.

§ 1º O Diretor é função ocupada por oficial do último posto do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM), de livre escolha do Comandante-Geral.

§ 2º O Subdiretor é função ocupada por oficial no posto de Tenente-Coronel.

§ 3º As Seções serão chefiadas por oficiais.

§ 4º Cada Seção poderá ser desdobrada em até 2 (duas) subseções, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 35. À Diretoria de Contratações e Aquisições (DCA), subordinada ao Departamento-Geral de Administração (DGA), compete realizar os procedimentos licitatórios da corporação, além da formalização e administração dos contratos e convênios da corporação, sendo assim constituída:

I - Direção;  
II - Subdireção;  
III - Seção de Licitações;  
IV - Seção de Contratos e Convênios;  
V - Comissão de Contratação; e  
VI - Secretaria.

§ 1º O Diretor é função ocupada por oficial do último posto do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM), de livre escolha do Comandante-Geral.

§ 2º O Subdiretor é função ocupada por oficial no posto de Tenente-Coronel.

§ 3º As seções serão chefiadas por oficiais.

§ 4º Cada seção poderá ser desdobrada em até 2 (duas) subseções, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 36. À Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), subordinada ao Departamento-Geral de Administração (DGA), compete realizar o planejamento, a gestão e a execução das ações referentes à tecnologia da informação e comunicação, nos termos da legislação vigente, sendo assim constituída:

I - Direção;  
II - Subdireção;  
III - Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação;  
IV - Seção de Gestão de Serviços;  
V - Seção de Sistemas de Informação; e  
VI - Secretaria.

§ 1º O Diretor é função ocupada por oficial do último posto do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM) ou do Quadro de Oficiais Complementar Bombeiro Militar (QOCBM), de livre escolha do Comandante-Geral.

§ 2º O Subdiretor é função ocupada por oficial no posto de Tenente-Coronel.

§ 3º As seções serão chefiadas por oficiais.

§ 4º Cada seção poderá ser desdobrada em até 2 (duas) subseções, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 37. À Diretoria de Saúde (DS), subordinada ao Departamento-Geral de Pessoal (DGP), compete o planejamento, a gestão e a execução das ações de assistência relacionadas à saúde e atenção biopsicossocial do bombeiro militar, seus dependentes legais, bem como dos animais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), sendo assim constituída:

I - Direção;  
II - Subdireção;  
III - Divisão Médica;  
IV - Divisão de Perícias Médicas;  
V - Divisão Odontológica;  
VI - Divisão de Atenção Biopsicossocial; e  
VII - Secretaria.

§ 1º O Diretor é função ocupada por oficial do último posto do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM) ou do Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiro Militar (QOSBM), de livre escolha do Comandante-Geral.

§ 2º O Subdiretor é função ocupada por oficial no posto de Tenente-Coronel.

§ 3º As divisões serão chefiadas por oficiais.

§ 4º Cada divisão poderá ser desdobrada em até 2 (duas) subdivisões, nos termos do regulamento desta Lei.

### **Seção III Dos Órgãos de Apoio**

Art. 38. Os órgãos de apoio compreendem:

I - Academia Bombeiro Militar;  
II - Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização;  
III - Centro de Capacitação Física e Desporto;  
IV - Centro de Suprimento e Manutenção de Viaturas e Material Operacional;  
V - Centro de Patrimônio;  
VI - Centro de Memória;  
VII - Capelania;  
VIII - Banda de Música; e  
IX - Colégio Militar.

§ 1º Fica autorizada a instituição de Colégios Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) em regime de convênio ou parceria com o Ministério da Educação (MEC), a Secretaria de Estado de Educação (SE- DUC) e os Municípios.

§ 2º Os Colégios Militares serão subordinados ao Departamento-Geral de Cultura, Educação e Pesquisa (DGCEP), sendo seu Diretor 1 (um) oficial do posto de Tenente-Coronel.

§ 3º Lei específica tratará, no que couber, dos colégios previstos no § 2º deste artigo.

### **Subseção I**

#### **Da Academia Bombeiro Militar**

Art. 39. A Academia Bombeiro Militar "CAP BM Antônio Veríssimo Ivo de Abreu" (ABM) é órgão de apoio subordinado ao Departamento-Geral de Cultura, Educação e Pesquisa (DGCEP), responsável pela realização dos cursos de formação, adaptação e habilitação de Oficiais, bem como pelas pós-graduações dos Oficiais do Corpo de Bombeiros (CBM) e pelo desenvolvimento de altos estudos e pesquisas científicas de segurança pública, sendo assim constituída:

I - Comandante;  
II - Subcomandante;  
III - Seção de Ensino;  
IV - Seção Administrativa;  
V - Seção do Corpo de Alunos; e  
VI - Seção de Pós-Graduação e Altos Estudos.

§ 1º O cargo de Comandante será exercido por oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM).

§ 2º O cargo de Subcomandante será exercido por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM).

§ 3º Cada seção poderá ser desdobrada em até 2 (duas) subseções, nos termos do regulamento desta Lei.

### **Subseção II**

#### **Do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização**

Art. 40. O Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização "MAJ BM Henrique Rubim" (CFAE) é órgão de apoio subordinado ao Departamento-Geral de Cultura, Educação e Pesquisa (DGCEP), responsável pela realização dos cursos de formação, adaptação e aperfeiçoamento de Praças e especialização de bombeiros militares, sendo assim constituído:

I - Chefia;  
II - Subchefia;  
III - Seção de Ensino;  
IV - Seção Administrativa;  
V - Seção do Corpo de Alunos; e  
VI - Seção de Formação de Condutores.

§ 1º O cargo de Chefia será exercido por oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM).

§ 2º O cargo de Subchefia será exercido por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM).

§ 3º Cada seção poderá ser desdobrada em até 2 (duas) subseções, nos termos do regulamento desta Lei.

### **Subseção III**

#### **Do Centro de Capacitação Física e Desporto**

Art. 41. O Centro de Capacitação Física e Desporto (CCFD) é órgão de apoio subordinado ao Departamento-Geral de Cultura, Educação e Pesquisa (DGCEP), responsável pelas ações relacionadas à qualidade de vida e desporto na corporação, ligadas ao treinamento físico militar, avaliação física, treinamento desportivo e áreas correlatas à capacitação ao exercício da profissão bombeiro militar, sendo assim constituído:

I - Chefia;  
II - Seção de Avaliação e Pesquisa;  
III - Seção de Treinamento Físico; e  
IV - Seção de Desporto.

§ 1º O cargo de Chefe será exercido por oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM).

§ 2º Cada seção poderá ser desdobrada em até 2 (duas) subseções, nos termos do regulamento desta Lei.

### **Subseção IV**

#### **Do Centro de Suprimento e Manutenção de Viaturas e Material Operacional**

Art. 42. O Centro de Suprimento, Manutenção de Viaturas e Material Operacional (CSMV/MOP) é órgão de apoio subordinado à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), incumbido da obtenção, da estocagem e da distribuição dos suprimentos específicos e da execução, da manutenção do armamento e do material especializado, incumbindo-lhe ainda o suprimento e a manutenção das viaturas e de todo o equipamento da corporação, bem como a obtenção e a estocagem de todo o material necessário a esse fim, sendo assim constituído:

I - Chefia;  
II - Subchefia;  
III - Seção de Manutenção;  
IV - Seção de Controle de Frota; e  
V - Seção Administrativa.

§ 1º O cargo de Chefe será exercido por oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM).

§ 2º O cargo de Subchefia será exercido por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM).

§ 3º Cada seção poderá ser desdobrada em até 2 (duas) subseções, nos termos do regulamento desta Lei.

### **Subseção V**

#### **Do Centro de Patrimônio**

Art. 43. O Centro de Patrimônio é unidade de apoio subordinado à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), responsável pelo patrimônio por meio do controle dos bens móveis, imóveis e semoventes, materiais e equipamentos operacionais pertencentes à corporação, responsabilizando-se, ainda, pela obtenção, armazenamento e distribuição dos suprimentos específicos de intendência e apoio de subsistência, sendo assim constituído:

I - Chefia;  
II - Seção de Almoxarifado;  
III - Seção de Patrimônio; e  
IV - Secretaria.

§ 1º O cargo de Chefe será exercido por oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM).